Projeto de Lei nº 47/2022 Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA 2022. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. CONCURSO BRILHA PASSA SETE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 047/2022, protocolado na casa legislativa, visando incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei Municipal nº 1.729, de 29/11/2021), voltado ao pagamento de premiação aos vencedores do concurso "Brilha Passa Sete", Edição 2022, promovido pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a abertura de crédito especial no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a respectiva premiação.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraise da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA e abertura de CRÉDI-TO ESPECIAL na LOA-2022, voltado ao pagamento de premiação aos vencedores do concurso "Brilha Passa Sete", Edição 2022, promovido pelo Município por intermédio da própria SMECTDL.

Tal medida, aliás, tem por objetivo premiar as melhores decorações de Natal, dentre as categorias de residência urbana, residência rural e comércio, incentivando, assim, os munícipes a reviverem as tradições natalinas, além de apoiar as manifestações populares e difundir o espírito de fraternidade, respeito e amor entre as pessoas, famílias e comunidades, contribuindo, igualmente, para tornar nosso Município ainda mais belo e, com isso, incrementar o turismo ao longo das festividades de final de ano.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: excesso de arrecadação, em igual valor, verificado no presente exercício de 2022, Fonte: 0001 – Recursos Livres.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 25 de novembro de 2022.

ELIANA WEBER Assessora Jurídica OAB/RS 60.217